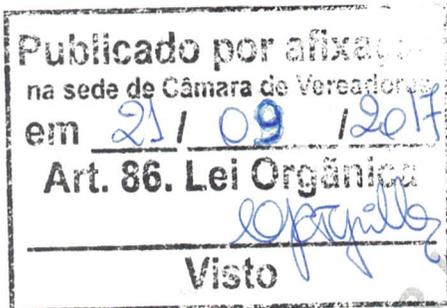




CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N° 215 /2017 de 21 de setembro de 2017.



REGULAMENTA A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E BENEMÉRITA, TÍTULOS DE ESPERAFELICENSE AUSENTE E MOÇÕES EM FORMATO DE DIPLOMA E DE OFÍCIO, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Poder Legislativo, aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS CONDECORAÇÕES OUTORGADAS PELA CÂMARA E DAS DATAS DE SUAS OUTORGAS.

Art. 1º – São condecorações outorgadas pela Câmara Municipal de Espera Feliz os Títulos de Cidadania Honorária, Cidadania Benemérita, Esperafelicense Ausente e as Moções em formato de Diploma ou de Ofício.

Art. 2º – Os Títulos de Cidadania Honorária e Cidadania Benemérita serão outorgados pela Câmara Municipal de Espera Feliz uma única vez por ano, em Sessões classificadas como "Solene" convocadas para a comemoração do dia da emancipação político-administrativa do Município realizadas sempre no dia 17 de dezembro de cada ano.

Art. 3º – Os Títulos de Esperafelicense Ausente serão outorgados pela Câmara Municipal de Espera Feliz uma única vez por ano, em Sessões classificadas como "Solene" convocadas para comemoração da realização da Exposição Agropecuária de Espera Feliz, realizada sempre na semana em que ocorrer o evento.

Art. 4º – As Moções em formato de Diploma poderão ser outorgadas pela Câmara Municipal 03 (três) vezes por ano, em Sessões classificadas como "Solenes",



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

especificamente convocadas para este fim, na forma do art. 171 da Resolução nº. 157/2008, Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 5º – Poderão também ser outorgadas pela Câmara Moções em formato de Ofício, que depois de aprovadas, serão encaminhadas ao homenageado por correspondência.

Seção I

Dos Títulos de Cidadania Honorária e Cidadania Benemerita

Art. 6º – O Título de Cidadão Honorário de Espera Feliz, destina-se à pessoas físicas, nascidas em outros Municípios, que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 7º – O Título de Cidadão Benemérito de Espera Feliz, destina-se à pessoas físicas, naturais de Espera Feliz ou Cidadão Honorário, que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 8º – Cada Vereador poderá indicar, a cada ano, uma pessoa para receber o Título de Cidadão Honorário do Município ou uma pessoa para receber o Título de Cidadão Benemérito de Espera Feliz.

Art. 9º – O Vereador deverá indicar seu agraciado para o Título de Cidadania Honorária ou Benemerita até a primeira reunião ordinária do mês de outubro de cada ano, sendo vedada a concessão de tais Títulos para aqueles que já os tenham anteriormente recebido.

§ 1º – A Secretaria da Câmara Municipal certificará quando receber a indicação do Vereador que seu indicado para os Títulos de Cidadania Honorária e Benemerita nunca receberam tal distinção.

§ 2º – O Vereador deverá juntar um resumo biográfico de seu indicado para receber o Título de Cidadania Honorária ou Benemerita devendo tal resumo ser encaminhado à Secretaria da Câmara, conforme modelo fornecido pela própria secretaria, junto com a indicação do homenageado.

Art. 10 – Os Títulos de Cidadania Honorária ou Benemerita deverão ser submetido ao Plenário e, somente serão aprovados por maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II

Do Título de Esperafelicense Ausente

Art. 11 – O Título de Esperafelicense Ausente destina-se à pessoas físicas que nasceram em Espera Feliz, residem atualmente em outras cidades e se destacam por serviços prestados e intenso vínculo com o município de Espera Feliz.

Art. 12 – Cabe a Mesa Diretora indicar, a cada ano, até a primeira reunião ordinária do mês de maio, duas pessoas para receber o Título de Esperafelicense Ausente, sendo vedada a concessão de título para aqueles que já o tenha anteriormente recebido.

Art. 13 – Os Títulos de Esperafelicense Ausente deverão ser submetido ao Plenário, e, somente serão aprovados por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção III

Das Moções em Formato de Diploma e de Ofício

Art. 14 – As Moções em formato de Diploma outorgadas pela Câmara Municipal de Espera Feliz serão destinadas à pessoas físicas ou jurídicas na pessoa de seu presidente, proprietário ou maior quotista, cujos serviços prestados sejam considerados relevantes para o município.

Art. 15 – Cada Vereador poderá indicar até 06 (seis) Moções em formato de Diploma por ano, sendo 02 (duas) por Sessão Solene.

Art. 16 – Ao indicar o(s) homenageado(s) para receber a Moção em formato de Diploma, o Vereador deverá juntar à indicação a justificativa para tal homenagem.

§ 1º – O Vereador deverá protocolar na Secretaria da Câmara Municipal o requerimento contendo a indicação do homenageado com a Moção em formato de Diploma.

§ 2º – Recebido o requerimento pela Secretaria da Câmara Municipal, esta o incluirá na pauta da reunião ordinária seguinte para que o requerimento seja apreciado e votado pelo Plenário de acordo com a norma regimental.

Art. 17 – As Moções em formato de Diploma serão entregues em Sessões Solenes, convocadas para este fim que serão realizadas três vezes por ano, nos meses de



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

abril, agosto, e novembro de cada ano, sempre às 18:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 18 – As Moções em formato de Ofício se destinam a homenagear pessoas físicas ou jurídicas, por fatos relevantes ocorridos.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas receberão a Moção em formato de ofício na pessoa de seu presidente, proprietário ou maior quotista.

Art. 19 – As Moções em formato de ofício serão indicadas pelo Vereador, acompanhadas de justificativa e aprovadas pela maioria simples dos Membros da Câmara durante reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Espera Feliz.

Parágrafo único – Cada Vereador poderá indicar até 02 (duas) Moções em formato de ofício por reunião ordinária, que depois de aprovadas serão encaminhadas ao agraciado por correspondência.

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – As despesas decorrentes da presente Resolução serão consignadas em rubrica própria do Poder Legislativo.

Art. 21 – Todos os Vereadores terão direito a fazer uso da palavra por tempo não superior a 03 (três) minutos nas Sessões Solene da Câmara Municipal de Espera Feliz.

Art. 22 – O Presidente poderá nomear uma comissão composta por 03 (três) Vereadores e/ou Servidores do Legislativo que ficarão responsáveis pela organização dos trabalhos inerentes a realização dos eventos previstos na presente Resolução, devendo sempre ser observado às diretrizes que serão determinadas pelo Presidente da Câmara, além da disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

Art. 23 – Ficam dispensados os prazos previstos no Capítulo I para a organização e realização da Sessão Solene de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Cidadania Benemerita no corrente ano.

Art. 24 – As omissões por ventura existentes na presente Resolução serão deliberadas pelo Plenário da Câmara Municipal através do voto da maioria de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Espera Feliz, Minas Gerais, 24 de agosto de 2017.


Erick do Amaral e Souza
Presidente do Legislativo


Eluizio Bilheiro Ferreira
Vice-Presidente


Rômolo Quintão Donadio
Secretário

